



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO TEÓFILO OTONI – CMI/TO

Lei Municipal Nº. 4.992 de 18 de janeiro de 2002

*(Alterada pela Lei Municipal nº 6.211 de 09 de maio de 2011)*

### RESOLUÇÃO Nº. 03/2024.



**“Dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição de programas, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Teófilo Otoni – CMDPITO”.**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Teófilo Otoni/MG – CMDPITO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994, Lei n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Lei Municipal Lei Municipal Nº. 4.992 de 18 de janeiro de 2002 (Alterada pela Lei Municipal nº 6.211 de 09 de maio de 2011) resolvem:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como os programas governamentais e não governamentais, para fins de funcionamento deverão requisitar os seus registros no CMIDPITO- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deste Município, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Planejar e executar no âmbito do Município, serviços/programas/projetos de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em, no mínimo, uma das linhas de ação da política de atendimento ao idoso, previstas no art. 47 da Lei n.10.741 de 01 de outubro de 2003:

- a) Políticas Sociais básicas previstas na Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- b) Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que necessitarem;
- c) Serviços especiais de prevenção e atendimento as vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- e) Proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- f) Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

II – Contemplar em seu estatuto social a prestação de serviço referente às respectivas linhas de ação definidas no inciso anterior.

III – Serão inscritos no Conselho Estadual/MG somente os programas desenvolvidos no Município de Teófilo Otoni tanto no âmbito urbano e rural.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS GERAIS**

Artigo 2º - São objetivos gerais do registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais:

I – Subsidiar o CMDPITO na deliberação, monitoramento e avaliação das políticas de atendimento aos direitos dos idosos;

II – munir de informações sobre a rede de atenção ao idoso do município, identificando os serviços oferecidos e as dificuldades enfrentadas nos atendimentos;

III - apontar as necessidades de investimentos para adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGISTRO DAS ENTIDADES**

Artigo. 3º - Entende-se como registro o credenciamento das Entidades da sociedade civil junto ao **CMDPITO** para regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos do idoso.

Artigo. 4º - Para solicitar o registro, a Entidade deverá:

I – preencher o requerimento de registro, através de formulário específico fornecido pelo **CMDPITO**

II- apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Entidades de atendimento a pessoa idosa:

A1- Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa;

A 2- Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório respectivo;

A 3- Cópia do CNPJ atualizado;

A 4 - Relatório das atividades do ano anterior, através de formulário específico fornecido pelo **CMDPITO**;



A 5 – Plano de trabalho do ano em exercício, através de formulário específico fornecido pelo **CMDPITO**.

b) Serviço/ Programas e Projetos de atendimento ao idoso:

B1- Plano de trabalho compatível com o Estatuto a Pessoa Idosa, através de formulário específico fornecido pelo **CMDPITO**.

B2 - Relatório de atividades assinado pelo coordenador técnico, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no último ano de exercício, através de formulário específico fornecido pelo **CMDPITO**.

III – Caso a entidade se encontre instalada fora do município, mas desenvolve programas em Teófilo Otoni/MG , deverá apresentar todos os documentos dispostos neste artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estaremos recebendo documentação das instituição que não tem registro ( CNPJ); para mapearmos as que tem a necessidade do apoio do Conselho para a estruturação.

Artigo 5º - Para deferimento do pedido de registro, o **CMDPITO** fará análise da documentação apresentada, das informações obtidas e providenciará visita à Entidade.

§ 1º - Os pedidos de Registro de Entidade e os pedidos de Inscrição de Programas serão autuados em sistema de processo administrativo sob controle do **CMDPITO**.

§ 2º - Caso haja necessidade de alguma adequação, o **CMDPITO** notificará o (a) Requerente para que no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da notificação, tome as providencias solicitadas pelo Conselho do Idoso de Teófilo Otoni.

§ 3º - A Entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Após o deferimento do registro, o **CMDPITO** expedirá o registro Certificado, com validade de 02 (dois) ano, a contar da data da expedição.

§ 5º - A decisão final sobre a inscrição de Programas/projetos será publicada e encaminhada à Entidade requerente por meio de postagem registrada ou notificação direta pelo **CMDPITO**.

§ 6º - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Teófilo Otoni/MG – **CMDPITO** - deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão do registro e inscrição dos programas/projetos, independentemente da mudança do ano.

§ 8º - A entidade que tiver seu pedido de registro deferido deverá atualizar junto ao **CMDPITO** dados e informações constantes de seus documentos, imediatamente após a sua ocorrência, tais como:



mudanças de endereço, de diretoria, do estatuto social e/ou regimento interno.

§ 9º - A paralisação das atividades da entidade, por quaisquer motivos, deverá ser comunicada ao CMDPITO, imediatamente.

§ 10º - Compete ao conselho:

I – Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Elaboração do parecer da Comissão;
- d) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião;
- e) Publicação da decisão plenária;
- f) Emissão de comprovante;
- g) Notificação à entidade ao órgão de atendimento a pessoa idosa por ofício.

§ 11º - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização, bem como de serviços, programas e projetos de atendimento ao idoso deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas do indeferimento.

#### Capítulo IV

#### DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - Terá suspenso o seu registro a Entidade que:

- a) Não mantiver suas instalações físicas em condição adequada de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- b) Não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.
- c) Não mantiver atualizados os dados da Entidade junto ao CMDPITO.
- d) Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afeta o atendimento aos direitos da pessoa idosa.

Artigo 7º - As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelo Conselho do Idoso a qualquer tempo, segundo seus critérios.

#### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS



Artigo 8º - Caberá recurso das decisões do **CMDPITO**, quanto ao indeferimento do registro de Entidades e da inscrição de programas/serviços/projetos, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação da decisão.

Parágrafo único: O recurso deverá ser encaminhado ao **CMDPITO** com pedido de reconsideração da decisão, desde que fundamentado nas razões de direito.

Artigo 9º - As Entidades ou organizações, bem como os serviços, programas e projetos de atendimento ao idoso deverão apresentar anualmente, até 30 de janeiro, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – plano de ação do ano corrente;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação de acordo com o Estatuto do Idoso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DENÚNCIA**

Artigo 10º - Entende-se por denúncia a comunicação de ato ou fato que enseje a apuração de eventuais irregularidades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Artigo 11º - Serão submetidos ao **CMDPITO** os casos especiais e omissos nesta Resolução.

Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com duração de 01 ano.

Teófilo Otoni 27 de março 2024



**Zailde Figueiredo Santos**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa